



LEI Nº 1.902/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo no Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Piracuruca, órgão de assessoramento do Poder Executivo de Piracuruca, de caráter deliberativo, normativo e consultivo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é um órgão coletivo, com participação do poder público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política de turismo do governo municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão do turismo, constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura e do turismo.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

I - Representar a sociedade civil de Piracuruca junto ao poder público municipal em todos os assuntos que digam respeito ao turismo;

II - Fiscalizar as atividades das entidades turísticas conveniadas ou ligadas à prefeitura;

III- Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

IV – Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para ações voltadas para o fomento ao turismo;

V – Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos turísticos;



VI - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações turísticas do município;

VII – Apoiar atividades de cunho artístico, que por sua importância, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

VIII - Elaborar seu Regime Interno;

IX – Criar o roteiro de turismo municipal;

X - Indicar diretrizes de incentivo ao desenvolvimento do turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo é composto por 11 membros titulares e 11 membros suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

§ 1º São membros titulares do Conselho Municipal de Turismo:

I - O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico indicado pelo titular da pasta;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;

IV – 01(um) representante da Câmara Municipal de Piracuruca, indicado pelo presidente da casa legislativa;

V- 01 (um) representante de agentes de viagens;

VI – 01(um) representante dos gestores de segmento alimentos e bebidas;

VII – 01(um) representante dos gestores de segmento de hospedagem;

VIII – 01 (um) representante de Associações Rurais;

IX – 01(um) representante de Associações Artesanais;

X – 01 (um) representante de Guia Turístico;

XI – 01 (um) representante do seguimento de gestores de transporte turístico;

§ 2º Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido na mesma época do titular.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico a presidência do Conselho.



§ 4º O mandato dos membros do conselho e do presidente eleito será de 02(dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

§ 5º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o conselheiro seja titular.

Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico fará publicar em Diário Oficial a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por semestre;

§ 2º As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I - Pelo presidente do conselho;

II – Por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 7º O primeiro Conselho Municipal de Turismo, em até dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a primeira Conferência Municipal de Turismo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência Municipal de Turismo.

§ 2º Na conferência Municipal de Turismo serão eleitos os novos conselheiros de que trata o art. 4º, §1º, em seus incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI.

§ 3º Na Conferência Municipal de Turismo discutir-se-ão os rumos da política do turismo no município.

§ 4º A Conferência Municipal de Turismo realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º O conselho elaborará o seu regime interno, a ser submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei de nº 1.803/2019, de 03 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.902/2024. Foi publicada nos lugares de costume aos 15(quinze) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte quatro).

OZIEL DA SILVA CELESTINO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

